

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 300 unidades de camisas gola careca com manga, malha 100% algodão, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2024, a Defesa Civil de Salvador promoveu a **1ª Caminhada da Prevenção da CODESAL**, iniciativa pioneira que integrou a programação da Semana Nacional de Redução de Desastres e contou com a participação de aproximadamente 200 pessoas, entre servidores da CODESAL e parceiros do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC).

O evento, realizado no Dique do Tororó, além de sensibilizar a população para a importância da prevenção e da redução de riscos, alcançou um impacto social significativo, com a arrecadação de mais de 200 kg de alimentos não perecíveis, posteriormente destinados às Obras Sociais Irmã Dulce.

A Caminhada demonstrou ser um instrumento eficaz de mobilização comunitária, promoção da cultura de prevenção e fortalecimento da imagem institucional da Defesa Civil, reforçando o compromisso do Município de Salvador com a construção de uma cidade mais segura, solidária e resiliente.

Diante do êxito da primeira edição, está prevista, para 2025, a realização da 2ª Caminhada da Prevenção da CODESAL, com expectativa de participação ampliada para 300 pessoas. Nesta edição, a inscrição se dará por meio da entrega de 2 kg de alimentos não perecíveis, os quais serão destinados a instituições de caridade, fortalecendo a integração entre a prevenção de desastres e a solidariedade social.

Assim, a continuidade e ampliação do evento justificam-se pela sua relevância social, educacional e institucional, consolidando-se como uma importante ação no calendário da Defesa Civil de Salvador e como estratégia de engajamento da sociedade na agenda da prevenção de riscos e desastres.



3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

Item	Código	Produto	Descrição do produto	T	Qde.
1	200015103	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO (160G/M ²), FIO 30.1 PENTEADO E ANTIPILLING. IMPRESSÃO SILK EM POLICROMIA (CMYK). NA FRENTE FORMATO A3 (297X420MM). NAS COSTAS FORMATO A4 (210X297MM). PREVÊ ESPAÇO PARA NOME DO ÓRGÃO E MARCAS DA PMS E DO EVENTO, CONFORME LAYOUT E CORES DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	P	40
2	200015104	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO (160G/M ²), FIO 30.1 PENTEADO E ANTIPILLING. IMPRESSÃO SILK EM POLICROMIA (CMYK). NA FRENTE FORMATO A3 (297X420MM). NAS COSTAS FORMATO A4 (210X297MM). PREVÊ ESPAÇO PARA NOME DO ÓRGÃO E MARCAS DA PMS E DO EVENTO, CONFORME LAYOUT E CORES DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	M	100
3	00015105	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO (160G/M ²), FIO 30.1 PENTEADO E ANTIPILLING. IMPRESSÃO SILK EM POLICROMIA (CMYK). NA FRENTE FORMATO A3 (297X420MM). NAS COSTAS FORMATO A4 (210X297MM). PREVÊ ESPAÇO PARA NOME DO ÓRGÃO E MARCAS DA PMS E DO EVENTO, CONFORME LAYOUT E CORES DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	G	100

4	200015106	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO (160G/M²), FIO 30.1 PENTEADO E ANTIPIILLING. IMPRESSÃO SILK EM POLICROMIA (CMYK). NA FRENTE FORMATO A3 (297X420MM). NAS COSTAS FORMATO A4 (210X297MM). PREVÊ ESPAÇO PARA NOME DO ÓRGÃO E MARCAS DA PMS E DO EVENTO, CONFORME LAYOUT E CORES DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	GG	50
5	200015107	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO	CAMISA GOLA CARECA COM MANGA, MALHA 100% ALGODÃO (160G/M²), FIO 30.1 PENTEADO E ANTIPIILLING. IMPRESSÃO SILK EM POLICROMIA (CMYK). NA FRENTE FORMATO A3 (297X420MM). NAS COSTAS FORMATO A4 (210X297MM). PREVÊ ESPAÇO PARA NOME DO ÓRGÃO E MARCAS DA PMS E DO EVENTO, CONFORME LAYOUT E CORES DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	EXG	10

4. LAYOUT

As camisas deverão apresentar o seguinte layout, entregue pela Codesal:



5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A contratação será feita por Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o menor preço ofertado e qualidade de acordo com as especificações técnicas, previstas neste termo de referência.

5.2 Em âmbito municipal, foi expedido Decreto Municipal nº 23.853, de 02 de abril de 2013, que dispõe sobre a centralização dos procedimentos licitatórios de bens e serviços comuns e sistêmicos, e considera a aquisição de bens que atendam às necessidades gerais, portanto, sujeitos à centralização pela Secretaria Municipal de Gestão. Vale ressaltar que, de acordo com o site [comprasalvador](http://comprasalvador.com.br), não existe ata vigente para aquisição de camisas 100% algodão.

5.3 Ainda, a aquisição se enquadra na hipótese legal de dispensa de licitação do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no qual informa que: “Art. 75 - É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”. Cumpre esclarecer que o referido valor fora atualizado para R\$ com limite de R\$62.725,59. (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

5.4 Adota-se a permissão legislativa de se contratar diretamente, vez que não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais lento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

6 Aquisição considerando menor preço de 300 unidades de camisas gola careca com manga, malha 100% algodão, na forma das especificações constantes neste Termo de Referência e com entrega de 30 dias após a homologação da licitante vencedora.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os materiais de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes;

7.2 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de fabricação;

7.3 Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos produtos;

7.4 A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais ofertados, conforme as exigências neste processo, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.5 A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos materiais de forma apropriada, para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.3 Manter preposto, formalmente designado pelo órgão, para fiscalizar o Contrato.

9. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

9.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de 30 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho. Deverá ser efetuada na sede da Defesa Civil de Salvador (CODESAL), situada à Avenida Mário Leal Ferreira, s/nº, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.285-600, de segunda a sexta-feira (exceto feriado), parte da manhã das 08:00h às 12:00h e parte da tarde das 13:00h às 16:00h.

9.1.2.1 O fornecedor deverá manter contato com a Contratante, através do telefone (71) 3202-4531 / 4509/ 4503 (Almoxarife ou Coordenadoria Administrativa, respectivamente), para ajustar o local de entrega do material adquirido.

10. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

10 Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da entrega do material por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da CODESAL, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 \times 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

12.2 A aplicação de quaisquer das penalidades será precedida do devido processo legal, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.3.1 A multa a que alude o item 14.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 De acordo com a Lei Municipal nº 4.484/92, a multa a que se refere o inciso II do item 14.4 será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- II. 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução ou em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma de obras não realizado, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

12.9 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, fornecimento ou etapas de cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes.

12.10 A aplicação da pena de advertência, oral ou escrita, se dará, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

12.11 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.12 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

12.13 Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas neste Termo e no respectivo contrato, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 19 do Decreto nº 15.984, de 21 de setembro de 2005, nos termos do seu §1º, ao contratado que:

- a) não atender às especificações técnicas relativas ao serviço previsto neste Termo; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- b) retardar imotivadamente a execução dos serviços, ou de suas parcelas, quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias;

1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar os serviços ou fornecimento de laudos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) prestar serviço em desacordo com termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

f) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

g) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do contrato será o Assessor Chefe, Carlos Eduardo Nunes Costa, matrícula 3166301.

14. EQUIPE TÉCNICA

A Diretoria da Defesa Civil, através do Assessor Chefe, é o responsável pela elaboração deste

Termo de Referência.

15. CAPACIDADE TÉCNICA

15.1 Os interessados deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação;

15.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

15.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

16. AMOSTRA

Não há necessidade de amostra dos produtos pleiteados, visto que haverá análise quando do recebimento provisório, conforme consta no item 11 deste termo.

Salvador-BA, 15/09/2025

CARLOS EDUARDO
NUNES
COSTA:91805490559

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO NUNES COSTA:91805490559
Dados: 2025.09.15 07:14:08 -03'00'

Carlos Eduardo Nunes Costa
Assessor Chefe / CODESAL